



## CONTRATO DE FORNECIMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019**

**Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o Município de Coronel Xavier Chaves, e de outro, como contratado a firma RFP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:**

Pelo presente instrumento o **Município de Coronel Xavier Chaves** inscrito no CNPJ sob o n. 18.557.546/0001-03, isento de inscrição Estadual, com sede na Rua Padre Reis, 84, na cidade de Coronel Xavier Chaves – MG, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, CPF n. 898.880.906-82, e a empresa **RFP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 31.762.716/0002-30, com sede na Rua Paulo Frontin, nº 1471, Bairro Centro, na cidade de Sete Lagoas, CEP 35.700-49, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Fernando Franchini Pereira, CPF nº 272.999.838-18, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 33/2019, Pregão Presencial nº 22/2019, sob a regência da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FORNECIMENTO**

**1.1.** Constitui objeto do presente a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, TIPO VAN, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, do Pregão nº 22/2019, Processo Administrativo nº 33/2019 para utilização em diversos setores do município.

**1.2.** O fornecimento será feito em até 60 (sessenta) dias, após a assinatura deste contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E VINCULAÇÃO**

**2.1.** O fornecimento objeto deste instrumento foram contratados por licitação, na modalidade Pregão, nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, devidamente instruídos no Pregão nº 22/2019, Processo Administrativo nº 33/2019.

**2.2.** Este instrumento fica vinculado aos termos do Pregão nº 22/2019, Processo Administrativo nº 33/2019 e proposta vencedora.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DAS PARTES**

#### **3.1. DO MUNICÍPIO.**

**3.1.1.** Acompanhar e fiscalizar, através do Setor de Educação, ou por funcionário designado para esse fim, a execução do contrato, objeto deste Pregão.

**3.1.2.** Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos fornecimentos realizados.

**3.1.3.** Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto no contrato.

**3.1.4.** Ao município fica assegurado o direito de, subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época de sua execução, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para a mesma e devidos fins de direito.

#### **3.2. DA CONTRATADA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

- 3.2.1.** Fornecer o objeto pactuado em até 60 (sessenta) dias, de conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e aos rigores previsíveis em normas de regência.
- 3.2.2.** Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 3.2.3.** Substituir os objetos com defeitos no prazo de validade, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor;
- 3.2.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.
- 3.2.5.** Receber pelo fornecimento do objeto nos prazos e condições pactuados.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** A contratante pagará ao contratado pelo fornecimento do objeto o valor total de **R\$ 298.500,00 (duzentos e noventa e oito mil e quinhentos reais)**, após a apresentação da devida Nota Fiscal:

ITEM	QNT.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	VALOR / TOTAL
01	01	<b>Especificação do objeto:</b> Veículo automotor zero quilômetro, tipo van, capacidade de passageiros mínimo 15+1, com todos itens originais de fábrica, garantia mínima de 01 ano sem limite de quilometragem, cor Branco, ar condicionado, ano de fabricação 2018/2019, bancos tipo courvin, motor a partir de 2.2, diesel, potencia não inferior a 130CV, freios ABS, tanque combustível não inferior a 80L, airbag motorista, alças de segurança no teto, alerta sonoro de faróis acesos, antena de teto, banco do motorista com ajuste de altura, chave tipo canivete, cintos de segurança dianteiros com pré-tensionador, cintos de segurança retrátil em todos os bancos, computador de bordo, direção hidráulica, tomada de 12v no console central, vidros elétricos dianteiros, roda de ferro, tacógrafo original e demais acessórios básicos e equipamentos exigidos pelo Contran, radio com função AM/FM/MP3/USB, roda aro 16, estepe, macaco, triangulo, chave de roda e demais equipamentos obrigatórios.	RENAULT MASTER L2H2	R\$ 149.500,00	<b>R\$ 149.500,00</b>
02	01	<b>Especificação do objeto:</b> Veículo automotor zero quilômetro, tipo van, capacidade de passageiros mínimo 15+1, com todos itens originais de fábrica, garantia mínima de 01 ano sem limite de quilometragem, cor Branco, ano de fabricação 2018/2019, bancos tipo courvin, motor a partir de 2.2, diesel, potencia não inferior a 130CV, freios ABS, tanque combustível não inferior a 80L, airbag motorista, alças de segurança no teto, alerta sonoro de faróis acesos, antena de teto, banco do motorista com ajuste de altura, chave tipo canivete, cintos de segurança dianteiros com pré-tensionador, cintos de segurança retrátil em todos os bancos, computador de bordo, direção hidráulica, tomada de 12v no console central, vidros elétricos dianteiros, roda de ferro, tacógrafo original e demais acessórios básicos e equipamentos exigidos pelo Contran, radio com função AM/FM/MP3/USB, roda aro 16, estepe, macaco, triangulo, chave de roda e demais equipamentos obrigatórios. <b>(Este veículo deverá se entregue com todas as adaptações exigidas para transporte escolar, com faixas, luzes...).</b>	RENAULT MASTER L2H2	R\$ 149.000,00	<b>R\$ 149.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

**4.2.** Este valor não poderá ser reajustável.

**4.3.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações:

UNID ORÇAMENTARIA	02.002.000	SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0402	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL
PROJ/ATIVIDADE	1.379	REC MANUT ATIV ADMINISTRATIVAS
CONTA	44.90.52.00	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE
FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS
CENTRO DE CUSTO	38	ADMINISTRAÇÃO
FICHA	25	

UNID ORÇAMENTARIA	02.005.003	ENSINO FUNDAMENTAL REC PROPRIO
FUNÇÃO	12	EDUCACAO
SUFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	1207	TRANSPORTE ESCOLAR
PROJ/ATIVIDADE	1.100	AQ VEICULO TRANSP ESCOLAR REC PROP CONV
CONTA	44.90.52.00	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE
FONTE	101	RECEITA IMPOSTOS EDUCACAO
CENTRO DE CUSTO	02	EDUCAÇÃO
FICHA	245	

UNID ORÇAMENTARIA	02.005.005	FUNDEB
FUNÇÃO	12	EDUCACAO
SUFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	1203	EDUCACAO FUNDAMENTAL
PROJ/ATIVIDADE	1.126	MANUT ENSINO FUNDAMENTAL
CONTA	44.90.52.00	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE
FONTE	119	TRANSF DO FUNDEB
CENTRO DE CUSTO	02	EDUCAÇÃO
FICHA	281	

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O preço convencionado na Cláusula Quarta, será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante apresentação de nota Fiscal/Fatura.

**5.2.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em moeda corrente, através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, após a comprovação de atendimento pelo Órgão requisitante da regularidade do objeto.

**5.3.** Nenhum pagamento será feito pela administração à contratada, antes de ou relevada qualquer multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

**6.1.** O contrato vigorará pelo período de 06 (seis) meses, podendo o mesmo ser prorrogado a critério da administração, conforme preceitua o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1.** A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratante, garantia à prévia defesa, às seguintes sanções:

**7.1.1.** Advertência;



**7.1.2.** Multa moratória não compensatório de 01% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material, sem prévia comunicação ao Setor de compras/licitação, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**7.1.3.** Pela inexecução total o contratado fica sujeito à multa de 15% do valor do remanescente do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DIREITOS DO MUNICÍPIO**

**8.1.** Constituem motivos para rescisão deste contrato as disposições previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, notadamente:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- c) Lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade de conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação não prevista neste Contrato;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinado pelo CONTRATANTE o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;
- h) A decretação de falência;
- i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- j) A suspensão por parte do CONTRATANTE de serviços e compras acarretando modificações no valor inicial do contrato além do limite permitido no inciso 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Prefeitura por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, as repetidas suspensões que totalize o mesmo prazo independente do pagamento de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a CONTRATADA nesses casos direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços, objeto deste Contrato, ou parcelas desses já recebidos ou executados salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando a CONTRATADA nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**8.2** A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração nos casos enumerados nas alíneas “a” à “m”;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.
- c) Judicial nos termos da legislação.

**8.3** – A rescisão unilateral garante à administração as prerrogativas previstas no artigo 80, IV da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

**9.1.** A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão que cause danos, dolorosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independente de outras cominações, contratuais o legais, a que estiver sujeita.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1.** Para as ações que possam surgir em decorrência do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Resende Costa/MG, com exclusividade.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas que também o assinam, para que produza todos os efeitos legais, inclusive contra terceiro.

Coronel Xavier Chaves, 04 de outubro de 2019.

---

Contratante  
**Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves**

---

**RFP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA**  
CNPJ 31.762716/0002-30

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_